# CONTRATO-PROGRAMA

## 2022

**Objeto:**

Desenvolvimento Desportivo

**Outorgantes:**

Federação Portuguesa de Judo

Associação Distrital de Judo de Coimbra



RUA ALVES REDOL, Nº 1, LOJA A/B
2675-285 ODIVELAS – PORTUGAL

TEL.(+351)213 931 630
FAX(+351)213 951 679
E-MAIL: SECRETARIA@FPJ.PT
WWW.FPJ.PT

Entre: ---

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO**, pessoa coletiva n.º 501515674, com sede em Rua Alves Redol, Nº 1 Lojas A/B, 2675-285 Odivelas, neste ato representada por Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, na qualidade de Presidente e com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Outorgante** ou simplesmente por **FPJ**; ---

E: ---

Associação Distrital de Judo de Coimbra, pessoa coletiva n.º 501877495, com sede em Estádio Cidade de Coimbra, Rua D. Manuel I, 3030 – 320 Coimbra, neste ato representada por Ricardo Miguel Marques David Luís e por Alfredo de Oliveira Lucas, respetivamente nas qualidades de Presidente e de Vice-Presidente, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**; ---

Em conjunto designados por **Partes Outorgantes**, ---

**Considerando que:** ---

**(A)** A Lei n.º 5/2007 de16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), ---

✓ Define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto; ---

✓ Estabelece um novo modelo de organização das federações desportivas, associações territoriais e clubes desportivos; ---

✓ Estipula a obrigatoriedade de estas possuírem contabilidade organizada; ---

✓ Torna obrigatória a verificação da situação de incumprimento das suas obrigações fiscais junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (Seg. Social); ---

✓ Estabelece como regime-regra o da existência de contratos-programa. ---

**Considerando também que:** ---

**(B)** O Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, ---

✓ Define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivos; ---

✓ Estabelece que os apoios financeiros atribuídos pelas federações desportivas às associações territoriais são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados nos termos do referido Decreto-Lei; ---

**Considerando ainda que: ---**

**(C)** No caso concreto, que o Instituto Português do Desporto e Juventude I.P. (IPDJ) celebrou com a FPJ, em 10/05/2022, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tendo por objeto a execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva que a FPJ se propõe executar; ---

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo** que se rege pelas cláusulas seguintes: ---

*** CLÁUSULA PRIMEIRA ***

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo consubstanciado no plano de atividades e orçamento para 2022 que a Segunda Outorgante apresentou à Primeira Outorgante e que se propõe efetivar no decurso do corrente ano. ---

*** CLÁUSULA SEGUNDA ***

O período de execução do contrato-programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início em 1 de janeiro de 2022 e termo em 31 de dezembro de 2022. ---

*** CLÁUSULA TERCEIRA ***

**1.** A comparticipação financeira a prestar pela FPJ à 2.ª Outorgante para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula primeira deste contrato-programa é de 18.354,40 € (dezoito mil, trezentos e cinquenta e quatro euros e quarenta cêntimos). ---

**2.** A comparticipação acima referida é disponibilizada em regime duodecimal. ---

**3.** Os montantes já pagos à Segunda Outorgante no decurso do presente ano com vista à prossecução do objeto deste contrato-programa são englobados no presente contrato-programa do qual fazem parte integrante. ---

**4.** A alteração dos fins a que se destina a comparticipação prevista no presente contrato-programa só pode ser feita mediante a autorização escrita da FPJ, subscrita por quem tiver poderes para a

obrigar, com base em proposta(s) fundamentada(s) da Segunda Outorgante a apresentar antes do termo da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo. ---

*** CLÁUSULA QUARTA ***

**1.** São obrigações da Segunda Outorgante: ---

**a)** Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado à FPJ conforme referido na cláusula primeira deste Contrato-Programa, de forma a atingir os objetivos expressos nesse Programa; ---

**b)** Prestar as informações acerca da execução do presente contrato-programa sempre que solicitada pela FPJ; ---

**c)** Organizar e apresentar as suas contas de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para os fins previstos neste contrato-programa; ---

**d)** Entregar à FPJ, em formato digital e preferencialmente por via eletrónica, os seguintes documentos, até à data da assinatura deste contrato-programa: ---

**(i).** Certificação emitida pela AT, válida até à data da assinatura deste contrato-programa, atestando que tem a sua situação tributária regularizada; ---

**(ii).** Certificação emitida pela Seg. Social, válida à data da assinatura deste contrato-programa, atestando que tem a sua situação contributiva regularizada perante aquela Entidade; ---

**(iii).** O Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso, acompanhado da cópia da respetiva ata da aprovação pela Assembleia Geral da Segunda Outorgante, até ao respetivo dia 30 de junho; ---

**(iv).** Ata da aprovação pela Assembleia Geral da Segunda Outorgante, do Relatório e Contas do Exercício do ano anterior, até ao dia 30 de junho do ano em curso. ---

**e)** Colaborar com as estruturas locais do Desporto Escolar, incentivando a realização de atividades de judo nas escolas, e outras iniciativas com vista à promoção e divulgação da prática do Judo e de captação de praticantes; ---

**f)** Cooperar na organização das competições de âmbito nacional que lhe forem atribuídas pela FPJ;

**g)** Prever anualmente no seu plano de formação ações de formação específicas dirigidas a treinadores, árbitros, dirigentes e outros agentes desportivos; ---

**h)** Colaborar na organização e no enquadramento técnico de concentrações ou estágios de competição ou de aperfeiçoamento técnico que se realizem no seu território de jurisdição; ---

**i)** Fazer-se representar em reuniões e outros eventos da FPJ para os quais tenha sido convocada; --

**j)** Utilizar o software próprio da FPJ para efeitos de registo de filiação de agentes desportivos da FPJ, de inscrição em competições e de gestão dos respetivos resultados dessas competições;

**k)** Enviar à FPJ por via eletrónica o ficheiro de resultados das competições que organizar no formato emitido pelo software indicado na alínea anterior, até ao prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua conclusão; ---

**2.** A Segunda Outorgante reconhece que a execução deste contrato-programa está sujeita a fiscalização pela FPJ, pelo IPDJ ou por quem for para o efeito designados nos termos legais. ---

## * CLÁUSULA QUINTA *

**1.** O incumprimento, por razões não fundamentadas, por parte da Segunda Outorgante, das obrigações referidas na cláusula anterior deste contrato-programa ou de qualquer outra obrigação decorrente das normas legais em vigor, implicará a suspensão dos apoios e comparticipações financeiras e outras por parte da FPJ. ---

**2.** A Segunda Outorgante deverá restituir à FPJ as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do respetivo programa desportivo. ---

## * CLÁUSULA SEXTA *

**1.** É obrigação da FPJ prestar a comparticipação financeira mencionada neste contrato-programa, desde que cumpridas as obrigações por parte da Segunda Outorgante. ---

**2.** Constituem ainda obrigações da FPJ: ---

**a)** Apreciar as candidaturas que a Segunda Outorgante lhe submeter para a realização de eventos de âmbito nacional e/ou internacional; ---

**b)** Participar nas iniciativas conjuntas e previamente definidas ou previstas no Plano de atividades da Segunda Outorgante, maxime em matérias de formação ou promoção do Judo e captação de praticantes; ---

**c)** Enquadrar dentro do Plano nacional de formação da FPJ as ações contidas no Plano de atividades da Segunda Outorgante desde que elegíveis para o referido Plano e haja cabimentação orçamental para esse efeito; ---

**d)** Conceder o financiamento adequado às ações previstas no programa de desenvolvimento desportivo, dentro dos critérios e valores convencionados e tendo como suporte o respetivo financiamento da FPJ pelo IPDJ no âmbito do respetivo contrato-programa. ---

*** CLÁUSULA SÉTIMA ***

O presente contrato-programa é publicado e publicitado no site da internet da FPJ, nos termos legais. ---

*** CLÁUSULA OITAVA ***

**1.** O presente contrato-programa vigorará por 1 (um) ano, retroagindo os seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2022. –

**2.** O presente contrato-programa poderá ser alterado ou revogado por mútuo acordo ou resolvido por incumprimento imputável a uma ou a ambas as Partes Outorgantes.

*** CLÁUSULA NONA ***

Os casos omissos serão resolvidos com recurso à Lei aplicável.

*** CLÁUSULA DÉCIMA ***

**1.** Os litígios emergentes da execução deste contrato-programa são submetidos a arbitragem.

**2.** À constituição e ao funcionamento da arbitragem referida no número anterior e aplicável o disposto na Lei n.º 31/86 de 29 de agosto. ---

**3.** Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.

O presente contrato-programa é feito em dois exemplares de igual teor, ficando um na posse de cada uma das Partes Outorgantes. ---

Odivelas, 3 de junho de 2022

**A Primeira Outorgante**

Jorge Manuel de Oliveira Fernandes

Presidente da FPJ

**A Segunda Outorgante**

Ricardo Miguel Marques David Luís

Presidente

Alfredo de Oliveira Lucas

Vice-Presidente